

CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, no uso de suas atribuições, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de placas comemorativas, títulos, medalhas, honrarias e acessórios de identificação dos Vereadores, conforme especificações, na Câmara Municipal, Avenida Fernando Costa, nº 2423, Centro. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, no dia 27/03/2025 até às 09:30, quando será realizada a sessão pública de abertura.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Resolução 284/2023.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO PREGÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

No tocante a realização no formato presencial, o mesmo se deve em decorrência da falta de estrutura para a equipe técnica, de softwares e sistemas adequados. Ademais o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução.

Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, no mais, o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições da legislação vigente, como o princípio da publicidade.

Para atender ao que dispõe a legislação, a sessão de Pregão Presencial deverá ser registrada e gravada em áudio e vídeo, garantindo a transparência dos atos na realização do certame e anexado ao referido processo administrativo.

1. DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de placas comemorativas, títulos, medalhas, honrarias e acessórios de identificação dos Vereadores, conforme especificações.
- 1.2. O valor máximo da contratação será de R\$ 118.296,66 (cento e dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender aos dispositivos deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como ENVELOPE nº 1 e ENVELOPE nº 2, com as seguintes descrições:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE (NOME COMPLETO) TELEFONE E E-MAIL

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 001/2025 ENVELOPE № 02 — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO) TELEFONE E E-MAIL

- **2.2.** A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27/03/2025, às 09:30**, na Câmara Municipal de Mirassol, na Avenida Fernando Costa, nº 2423, bairro Centro, CEP: 15.130-025, nesta cidade de Mirassol/SP.
- **2.3.** Aberta a Sessão, a empresa deverá apresentar, ao Pregoeiro, os seguintes itens:
- I. FORA DO ENVELOPE (Credenciamento da licitante e do representante):
- a) Declaração de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (Anexo III);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, conforme "subitem 6.1", em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original;
- c) Documentos referentes ao Credenciamento de Representante Legal, se houver, conforme "subitem 3.5".
- d) Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V do Edital, caso pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- II. ENVELOPES INDIVIDUAIS, LACRADOS E NÃO TRANSPARENTES:
- a) Envelope nº 01 Proposta Comercial;
- b) Envelope nº 02 Documentos de Habilitação.
- **2.4.** Os documentos apresentados no processo, fora ou dentro dos envelopes, não serão devolvidos e passarão a fazer parte dos autos do processo licitatório.
- **2.5.** Ficam dispensadas de apresentar no Envelope nº 02 Documentos de Habilitação, os documentos já apresentados na Fase de Credenciamento.
- **2.6.** Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o presencial, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.
- 2.6.1. Quando do envio dos envelopes pelo correio: Os dois envelopes (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação) lacrados individualmente, devem ser inseridos em um terceiro envelope, onde serão inseridos os documentos do "item 2.3, a, b e d". Este envelope também deverá ser lacrado e postado por correio.
- 2.6.2. O Credenciamento somente se dará de forma presencial.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A licitante poderá fazer-se representar no dia do certame, apenas por 1 (um) representante legal.
- 3.2. O credenciamento do representante acontecerá antes da abertura dos envelopes nº 01 e 02.
- **3.3.** As empresas participantes deverão indicar o respectivo representante, o qual terá poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes em nome da licitante.
- **3.4.** Os documentos referentes ao credenciamento deverão serem entregues ao Pregoeiro no início da sessão pública, fora de qualquer envelope ou em envelope não lacrado.
- **3.5.** O Credenciamento da licitante deverá ser da seguinte forma:
- I No caso de o representante **ser sócio** proprietário ou diretor da empresa, o mesmo deverá se apresentar munido de documento de Identificação com foto, de Registro Comercial (no caso de Empresa Individual), do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.);
- II Caso o representante não seja sócio proprietário ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:
- a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo IV), outorgada pelo representante legal da empresa, acompanhada de documento de Identificação com foto do outorgado, do Registro Comercial (no caso de empresa individual), Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 6.1); ou



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

- b) Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante poderes legais expressos, devidamente registrado em cartório e dentro da validade, se existir; ou
- c) Instrumento Particular de Procuração, que conceda ao representante poderes legais expressos, sendo que:
- 1. Se for concedido por sócio proprietário ou diretor, deverá vir acompanhada dos documentos descritos no subitem 3.5, "I";
- 2. Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos legais válidos, que comprovem tal condição.
- **3.6.** O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme subitem 6.6, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.
- **3.7.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante junto ao Setor de Licitações, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.
- **3.8.** Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.
- **3.9.** O representante ou credenciado não poderá representar empresas distintas.
- **3.10.** Na Carta de Credenciamento e no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- **3.11.** No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme Anexo V), assinada por representante legal.

4. PROPOSTA DE PREÇO - Envelope nº 01

- **4.1.** A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via original ou cópia autenticada em cartório.
- 4.1.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada nos moldes do Anexo VI (Modelo de Proposta Comercial), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá conter também a razão social, o número do CNPJ da licitante, identificação completa do signatário (nome, CPF e e-mail).
- 4.1.2. No caso da apresentação da proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo dos itens, quanto à ordem, quantidades e características do mesmo.
- **4.2.** A proposta deverá conter PREÇO TOTAL expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.
- **4.3.** A licitante deverá informar em sua proposta a MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS, quando necessário.
- **4.4.** A execução do objeto será o especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que fazem parte deste Edital.
- **4.5.** Declaração expressa de prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório, bem como, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

- **4.6.** Local de Execução dos serviços conforme especificado em Termo de Referência (Anexo II), que faz parte integrante deste.
- **4.7.** Na composição do preço ofertado deverão estar considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos/serviços, objeto desta licitação.
- 4.7.1. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
- 4.7.2. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a aquisição dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- **4.8.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- **4.9.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.
- **4.10.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitante, assim como:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas previstas no Edital ou em seus Anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.10.1. Entende-se como preços inexequíveis, aqueles valores ofertados que se apresentem 70% (setenta por cento) inferiores ao preço máximo definido para a contratação, ficando a empresa obrigada a apresentar, para efeito de assinatura de contrato, planilha que comprove a condição de exequibilidade.
- **4.11.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **5.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **5.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **5.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.
- **5.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços maiores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **5.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4.
- **5.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

- 5.6.1. A diferença entre cada lance será convencionada entre o Pregoeiro e os participantes. Sendo que valor ajustado poderá ser modificado durante a sessão, sempre que for constatada esta necessidade, objetivando a agilidade ou adequação no andamento do processo.
- **5.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.
- **5.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **5.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **5.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **5.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **5.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **Menor Preço Global** desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço máximo aceitável.
- **5.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 4; d) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 5.13.1. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no
- edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **5.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **5.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.
- 5.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **5.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 5.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste subitem.
- **5.17.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 5.15 será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

- **5.18.** O disposto nos itens 5.15 a 5.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **5.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **5.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações desta Câmara Municipal, conforme subitem 17.1 deste edital.
- **5.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 02

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, pelo pregoeiro ou por servidor da equipe de apoio, conforme subitem 6.6, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

6.1. Habilitação Jurídica:

- I. Cédula de identidade dos diretores e/ou sócios.
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e no caso de empresa individual, registro comercial, em vigor.
- a) a licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 6.1, "II", devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- b) ficará dispensada do documento solicitado no subitem 6.1, "II", a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.
- c) somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.
- III. <u>Declaração Unificada</u>, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, (conforme modelo do Anexo VII), assinada por representante legal da empresa.

6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- I. Prova de Inscrição do CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- II. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos e não inscritos).
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- VI. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VII. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

- VIII. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- IX. <u>Declaração Unificada</u>, sob as penas da lei, de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VII), assinada por representante legal da empresa.
- X. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta nos incisos "II" ao "VII", do subitem 6.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da oferta mais vantajosa.
- 6.2.1. O prazo citado no subitem 6.2, "X", deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
- 6.2.2. O benefício de que trata o subitem 6.2, "X", deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição ou certidão positiva.
- 6.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.
- **6.3.** No momento da abertura dos envelopes nº 02 DOCUMENTAÇÃO, será realizada consulta nos sistemas de pesquisas e/ou relações de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP; na Bolsa Eletrônica de Compras, no link e-Sanções, do Governo do Estado de São Paulo; da Controladoria Geral da União CGU; Conselho Nacional de Justiça CNJ e do Tribunal de Contas da União TCU.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.4.1. Certidão negativa de falências, concordatas e recuperações, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a) Na hipótese da apresentação de certidão positiva, a licitante deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.
- b) Poderá ser solicitado através do endereço (https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do)
- 6.4.2. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- 6.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 6.4.4. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser apresentada Declaração de Faturamento dos 2 (dois) últimos exercícios, assinada pelo representante da empresa e pelo Contador responsável.
- 6.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura e balancetes mensais.
- 6.4.6. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- 6.4.7. Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação.



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

- 6.4.7. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:
- a) Índice de Liquidez Geral (ILG): ILG = AC + RLP / PC + ELP (resultado deve ser igual ou superior a 1,0);
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): ILC = AC / PC (resultado deve ser igual ou superior a 1,0);
- c) Índice de Endividamento (IE): IE = PC + ELP / AT (resultado deve ser igual ou inferior a 0,5);

Legendas:

AC: Ativo Circulante;

RLP: Realizável à Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

ELP: Exigível à Longo Prazo;

AT: Ativo Total.

6.5. Qualificação Técnica

- I. Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.
- II. O atestado deverá estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar objeto similar e ser assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.
- **6.6.** Todos os documentos deverão ser apresentados na forma de cópias reprográficas autenticados em cartório ou original com cópia simples, mediante cotejo dos documentos pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.
- 6.6.1. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, dentro do prazo de validade. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.
- 6.6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Pregoeiro e a Equipe aceitarão como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas e não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.
- **6.7.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou à filial (razão social e CNPJ) da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válido para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **7.1.** No julgamento observar-se-á o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **7.2.** O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de Menor Preço Global.
- **7.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso,



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, diretamente no Protocolo desta Câmara ou através do e-mail licitacao@camaramirassol.sp.gov.br, cuja decisão sobre a petição se dará no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- **9.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão, ou seja, sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- **9.3.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.
- **9.4.** A entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, respectivamente envelopes nº 01 e 02, sem que tenha ocorrida tempestivamente a impugnação do edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.
- **10.2.** O Pregoeiro indeferirá, liminarmente, recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.
- **10.3.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, suas razões, por meio de memoriais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.
- **10.4.** Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista aos autos.
- **10.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu deferimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.6.** Os recursos devem ser protocolados diretamente no Protocola da Câmara Municipal de Mirassol, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.
- **10.7.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada que não houve irregularidades nos atos praticados, o Presidente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.
- **10.8.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- **10.9.** A adjudicação em favor do licitante vencedor será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, e registrada em ata.



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

a) Havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do item 10, a ela competirá a adjudicação.

10.10. A homologação do procedimento licitatório será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirassol, após o recebimento dos autos do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

11. DO CONTRATO

- **11.1.** A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato.
- a) a recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma às sanções administrativas estabelecidas neste edital;
- b) o prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivação justificada e aceita pela Administração.
- **11.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos da adjudicatária perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, será realizada a verificação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- a) Não sendo possível a atualização referida no item acima, por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões com prazo de validade vigente, sob pena de não efetivação da contratação.
- **11.3.** Não ocorrendo a contratação com a adjudicatária, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
- a) A nova sessão pública do pregão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do respectivo aviso através dos mesmos meios utilizados para divulgação de abertura do Edital.
- **11.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **11.5.** A Câmara Municipal de Mirassol e os licitantes vinculam-se às condições deste Edital e seus anexos, bem como às cláusulas do contrato a ser assinado.
- **11.6.** O contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- **12.1.** Os pagamentos ocorrerão após a entrega de cada uma das parcelas requisitadas pela Administração, juntamente à nota fiscal eletrônica correspondente e após atestado o recebimento pelo responsável designado.
- **12.2.** O pagamento será mensal, efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da Nota Fiscal Eletrônica.
- a) a Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, apontando-se as motivações que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo a partir da data em que a nota for reapresentada.
- **12.3.** Caso o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Mirassol, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **12.4.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- **12.5.** Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à contratada, eximindo-se a Câmara Municipal de Mirassol de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta,



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

- **12.6.** Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à contratada será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.
- **12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.
- **12.8.** A Câmara Municipal de Mirassol não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da contratada quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.
- **12.9.** No caso de o CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Mirassol.
- **12.10.** As demais condições estão previstas no Contrato.

13. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **13.1.** A execução do objeto do contrato deverá seguir o disposto neste edital, principalmente o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar ETP e no Termo de Referência, bem como, a observância das cláusulas avençadas em Contrato.
- **13.2.** A execução será indireta por empreitada por preço global, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- **13.3.** Havendo interesse da Administração, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

- **14.1.** Os preços contratados permanecerão irreajustáveis, ressalvada sua revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro que as partes pactuaram inicialmente, na forma da legislação vigente, após um ano de vigência do presente contrato.
- **14.2.** Em caso de prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados ou atualizados monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de apresentação da proposta, com base na variação do IPCA do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

15. DAS PENALIDADES

- **15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º e de agosto de 2013.

CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

- **15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.3.** A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **15.4.** A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- **15.5.** A sanção prevista no inciso III do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Câmara Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.
- **15.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **15.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:
- I. quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva da presidência.
- **15.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- **15.9.** A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.
- **15.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.11.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas da presente licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mirassol, bem como, aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Setor de Licitações, e endereçadas para Avenida Fernando Costa, 2423, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, durante o horário de expediente, compreendido entre 08h00 e 17h00.
- 17.1.1. Toda correspondência relativa à presente licitação deverá ser processada por escrito, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 17.1.2. Na hipótese de a empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, de forma registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- **17.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor Ha ampliação da disputo entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Câmara, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.3. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.
- **17.4.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.
- **17.5.** Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **17.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **17.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **17.9.** Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a Câmara Municipal de Mirassol.
- **17.10.** A participação nesta licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.
- **17.11.** Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Mirassol o direito de revogar ou anular, em decisão fundamentada, a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito do contraditório e à ampla defesa.
- 17.12. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão desclassificadas.
- **17.13.** É vedada a subcontratação do objeto do contrato.
- **17.14.** Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- **17.15.** A Câmara Municipal de Mirassol poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.
- **17.16.** A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Mirassol, quando solicitados eventualmente neste sentido, será excluída desta licitação.



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

- **17.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, destacando-se que os prazos só se iniciam e vencem nos dias de expediente na Câmara Municipal de Mirassol.
- **17.18.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, realizar quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- **17.19.** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **17.20.** A sessão pública de processamento do pregão será gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DOS ANEXOS

- **18.1.** Fazem parte deste processo como anexos:
- a) ANEXO I Estudo Técnico Preliminar ETP;
- b) ANEXO II Termo de Referência;
- c) ANEXO III Declaração de Habilitação;
- d) ANEXO IV Modelo de Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V Modelo de Declaração de Micro ou Pequena Empresa;
- f) ANEXO VI Modelo de Proposta Comercial;
- g) ANEXO VII Modelo de Declaração Unificada;
- h) ANEXO VIII Minuta do Contrato.
- i) ANEXO IX Termo de Ciência e de Notificação
- j) ANEXO X Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

Câmara Municipal de Mirassol, 14 de março de 2025.

Walmir José Pereira Junior

Presidente da Câmara Municipal de Mirassol

CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), vinculado ao Processo Administrativo nº 011/2025, visa fundamentar a necessidade e a viabilidade da seguinte contratação:

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de placas comemorativas, títulos, medalhas, honrarias e acessórios de identificação dos Vereadores, conforme especificações.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal possui calendário próprio de homenagens, regulamentado por legislações específicas, em especial através da Lei Municipal nº 3.388/2011 e das Resoluções nº 237/2019 e 271/2022.

Considerando a intenção do Sr. Presidente em cumprir esse calendário no ano de 2025, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento dessas honrarias, bem como, de acessórios de identificação para as mesas e Vereadores, quadro com foto para a galeria lilás e placas comemorativas do Centenário da Câmara Municipal de Mirassol.

Sabemos da grande importância que essas solenidades têm para esta Administração, pois buscam agraciar e homenagear cidadãos Mirassolenses que, com muito empenho e dedicação, lutam diariamente pela construção de uma sociedade mais igualitária e justa, aplicando todo o amor e ética profissional em suas áreas de atuação, como educação, esportes, saúde, serviços públicos, empreendedorismo entre outras.

A contratação também incluirá o fornecimento de placas comemorativas pelos 100 anos da Câmara Municipal de Mirassol, que serão completados no ano de 2025.

A contratação de uma empresa especializada, com o uso de equipamentos e mão de obra qualificada para a realização desses serviços garante a qualidade técnica e profissionalismo necessários.

A entrega dos itens do objeto se dará conforme a demanda e datas previstas no calendário de homenagens.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação dos serviços solicitados não está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações para 2025, pois trata-se de Administração nova, com seus objetivos estratégicos, mas serão providencias as inclusões e adequações para compatibilização.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada para fornecimento de honrarias, placas e demais itens, conforme especificações do Termo de Referência, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A empresa prestadora dos serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos que porventura vierem apresentar defeito ou não forem compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

Na substituição de itens defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, sem custo adicional para a contratante.

Os itens ofertados devem seguir os padrões mínimos de qualidade do mercado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação será estimada para o período de 12 (doze) meses, de forma global, com entrega parcelada conforme demanda.

Cabe salientar, dentre a quantidade a ser contratada, que uma empresa especializada possibilita a plena satisfação e economia de escala nos termos do art. 18, IV, §1° da Lei n° 14.133/2021 e art. 7°, V, da IN 40/2020.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução mostra-se tecnicamente inviável pois haveria prejuízo para o conjunto da solução e perda da economia de escala se o serviço fosse dividido em lotes, causando assim, uma quebra nos padrões



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

de qualidade e dificultando o acompanhamento da execução do objeto, podendo acarretar com isso, o comprometimento do desempenho, da vantajosidade e integridade do conjunto do objeto.

O critério de julgamento utilizado será o de menor preço global. A aglutinação dos itens, nesse caso, é mais vantajosa para a administração considerando a redução na quantidade de contratações em um único processo, facilitando a gestão administrativa, bem como questões logísticas de envio e recebimento.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada uma análise de preços praticados no mercado, através de consulta a empresas do mesmo ramo e atividades do objeto.

Com o intuito de identificar parâmetros de qualidade e custo aplicáveis a serviços similares, obtendo-se valores conforme planilha a seguir:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR	
58.580.993/0001-06	BANDERPLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA ME	R\$ 106.808,00	
37.895.874/0001-64	ORIENTE PLACAS LTDA ME	R\$ 127.552,00	
26.800.470/0001-23	FRANCINE CRISTINA GUICHO EPP	R\$ 120.530,00	
MÉDIA DE VALORES R\$ 118.296,66			

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A partir dos orçamentos prévios realizados, para levantamento do preço médio de mercado, chegou-se ao valor médio anual estimado de R\$ 118.296,66 (cento e dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

O valor acima indicado, será utilizado como referência de estimativa de preço para contratação e foi realizado em obediência aos requisitos do inciso IV, §1º, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada para fornecimento de honrarias, placas, medalhas e itens de identificação dos Vereadores, conforme especificações e quantidades previstas.

A necessidade e os requisitos da contratação se encontram elencados no presente ETP.

Na presente contratação, não haverá dedicação exclusiva de mão-de-obra e os serviços devem ser executados em conformidade com os padrões de qualidade e atender às especificações técnicas para garantir o desempenho adequado, incluindo o respeito às regras ambientais, de sustentabilidade e segurança.

Caso a contratada necessite contratar funcionários para a execução dos serviços, ficará sob sua responsabilidade e ônus o registro em carteira, pagamento de taxas de conselho, emolumentos, verbas, horas extraordinárias, obrigações trabalhistas, financeiras e fiscais, não transferindo para a Câmara Municipal de Mirassol as responsabilidades inerentes à execução do contrato.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 284, de 05 de dezembro de 2023.

A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUANTIDADES DE ITENS DO OBJETO

A entrega do objeto será de forma parcelada, mediante requisição do Setor de Compras, conforme cronograma de eventos da Câmara Municipal, sendo que a estimativa de quantidades seguirá ao disposto abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição/Especificação Ti				
1	Placa em homenagem ao Centenário da Câmara, em aço inox escovado, medindo 114 x 83cm, com gravação em relevo nas cores, moldura em alumínio e presilha no verso para fixação.	UN	01		
2	Placa em homenagem ao Centenário da Câmara, em aço inox escovado, com medida interna de 60 x 80cm e medida final 114 x 83cm, com gravação em relevo nas cores, com fotos dos Vereadores da Legislatura, moldura em alumínio e presilha no verso para fixação.	UN	01		



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

3	Carteira de identificação em couro legitimo, modelo personalizado, contendo porta cartões, porta talão de cheques e porta documentos.	UN	11
4	Prisma de mesa em aço inox escovado, medindo 30 x 11cm, com gravação em relevo nas cores, com foto do Vereador, com dobra para fixação e acabamento em veludo no verso.	UN	11
5	Título em aço inox gravação em relevo nas cores, com medida de 22 x 32cm, com fundo em ACM e moldura em alumínio, acomodado em estojo tradicional superluxo. Obs: As honrarias deverão ser entregues com a gravação em relevo, de forma personalizada, contendo o título da homenagem e o nome do homenageado.	UN	30
6	Conjunto de honraria militar, contendo medalha, barreta e roseta conforme especificações, acondicionada em estojo de veludo na cor azul, com tarja em aço inox com gravação em relevo com a identificação do homenageado (Mérito Militar Mirassolense).	UN	10
7	Kit contendo 02 (duas) medalhas em aço inox escovado, medindo 7 cm de diâmetro, com gravação em relevo nas cores, envernizado, coladas em estojo modelo luxo aveludado, com tamanho final de 10 x 15cm. Obs: Deverão ser reservados estojos em modelo luxo, aveludados, nas cores vermelho, azul e preto.	UN	500
8	Foto em papel fotográfico, medindo 20 x 30cm, fundo em veludo, dupla moldura em alumínio e vidro, com medida final de 46,5 x 36,5cm (Galeria Lilás).	UN	02

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DO KIT DE HONRARIA MILITAR (ITEM 6):

O Kit do Mérito Militar Mirassolense corresponde a 01 (um) conjunto de honrarias composto por: 01 (uma) Medalha com Fita, 01 (uma) Barreta e 01 (uma) Roseta, acondicionadas em estojo de veludo azul.

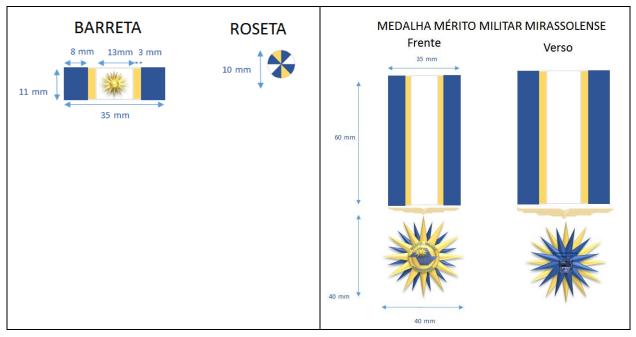
I. Medalha de Mérito Militar:

- a) No anverso: Na parte superior (sobreposta), tem-se uma estrela dourada de 12 pontas (pontas em alto relevo) e atrás (subposta) tem-se uma estrela menor azul de 12 pontas (pontas em alto relevo). Ambas estrelas são posicionadas de modo que se forma uma estrela de 24 pontas (12 douradas sobrepostas e 12 azuis subpostas), remetendo-se à imagem do sol. A estrela dourada, de uma ponta a outra na vertical e na horizontal, tem-se o tamanho de 40 mm; a estrela azul tem o tamanho de 35 mm (trinta e cinco milímetros). Ao centro da estrela dourada tem-se um anel dourado (diâmetro interno de 12 mm e diâmetro externo de 15 mm) com inscrições em caracteres versais maiúsculas de cor azul "MÉRITO MILITAR" na parte superior e "MIRASSOLENSE" na parte inferior. No centro do anel tem-se um mapa geográfico do Estado de São Paulo na cor azul (de tamanho 15 mm em linha horizontal cujas pontas do mapa não ultrapassam os limites o diâmetro externo do anel). Na região Noroeste do mapa tem-se um sol dourado com um círculo ao centro.
- b) No verso da medalha tem-se um brasão do município de Mirassol ao centro inscrito na parte superior na cor azul "Câmara Municipal de Mirassol SP" e o nome do homenageado.
- c) Fita: a condecoração pende de uma fita de gorgorão de seda achamalotada de 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com a seguinte disposição de cores partindo de uma das extremidades:
 - i) azul 8mm (oito milímetros);
 - ii) amarelo 3mm (três milímetros);
 - iii) branco 13mm (treze milímetros);
 - iv) amarelo 3mm (três milímetros);
 - v) azul 8mm (oito milímetros);
- II. A Barreta terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 11 mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita. Tem-se cravado ao centro sobre a cor branca uma estrela de 24 pontas com círculo ao centro remetendo-se à imagem de um sol.
- III. A Roseta terá 10mm de diâmetro dividida em formato tipo "pizza" em 8 partes, sendo 4 partes na cor azul, 2 na cor amarela e 2 na cor branca, cores estas distribuídas de forma regular e alternada.

Layout e modelo de referência para o Kit de Mérito Militar Mirassolense:



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450



DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto terá início imediatamente após a assinatura e início de vigência do contrato, independente de notificação ou comunicação da Contratante.

A entrega dos itens do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da Contratante.

Para cada parcela da entrega de itens a Contratante emitirá pedido de compra ou autorização de fornecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A contar do recebimento do pedido de compra ou autorização de fornecimento emitido pela Contratante, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos itens requisitados.

A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica para cada uma das requisições/parcelas entregues.

IMAGENS PARA REFERÊNCIA

As imagens são ilustrativas, podendo ser alteradas pela Contratante quando da aprovação da arte final.







Referência ilustrativa do item 2



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450



Referência ilustrativa do item 3



Referência ilustrativa do item 4



Referência ilustrativa do item 5





Referência ilustrativa do item 7



Referência ilustrativa do item 8

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada no objeto permitirá o fornecimento de produtos de qualidade, permitindo que o objetivo inicial seja atingido com excelência.

Os objetos são similares por suas definições e características, não ferindo, desta maneira, a competitividade entre os fornecedores, visto que todos os objetos são facilmente encontrados por empresas do mesmo ramo de segmento de mercado, com isso, objetiva-se manter a padronização dos objetos com relação ao material de confecção ofertado, bem como a grade de cores utilizado pela empresa vencedora, que pode variar de fornecedor para fornecedor, dependendo dos maquinários utilizados e também dos materiais utilizados..

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato, a administração deverá adotar algumas providências:

- a) Garantir que os agentes públicos estejam aptos a acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, atuando como ponto de contato entre a administração e a empresa contratada;
- b) Designação de fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, garantindo a conformidade com os termos contratuais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

Não foram identificadas contratações correlatas que possam interferir diretamente nesta demanda.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Devido à natureza da contratação, não há possíveis impactos ambientais a serem descritos, no entanto a empresa contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos, estabelecidos na legislação sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ficará sob a responsabilidade da Contratada as providências necessárias para armazenagem temporária, manuseio, transporte e o efetivo descarte dos resíduos, devendo ainda, providenciar a destinação adequada desses materiais, em respeito as legislações e normas regulamentadora aplicáveis, específicas ou gerais, de preservação ambiental e de destinação de resíduos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é plenamente viável e recomendada, uma vez que atende às necessidades estratégicas desta Administração. A análise técnica, operacional e orçamentária evidencia que a contratação trará benefícios significativos aos trabalhos legislativos, permitindo um cumprimento mais eficaz de suas atribuições e aumentando a sua capacidade de atuação, tendo sempre como meta e resultado o retorno de políticas públicas mais amplas e eficientes.



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de placas comemorativas, títulos, medalhas, honrarias e acessórios de identificação dos Vereadores, conforme especificações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A Câmara Municipal de Mirassol possui calendário próprio de homenagens, regulamentado por legislações específicas, em especial através da Lei Municipal nº 3.388/2011 e das Resoluções nº 237/2019 e 271/2022.
- 2.3. Com a finalidade de atender às determinações da Presidência, se faz necessária a contratação de empresa para fornecimento de medalhas, placas e demais honrarias, bem como, de acessórios de identificação para as mesas e Vereadores.
- 2.4. As solenidades são de grande importância para esta Administração, pois buscam agraciar e homenagear cidadãos Mirassolenses que, com muito empenho e dedicação, lutam diariamente pela construção de uma sociedade mais igualitária e justa, aplicando todo o amor e ética profissional em suas áreas de atuação, como educação, esportes, saúde, serviços públicos, empreendedorismo, entre outras.
- 2.5. A contratação do presente serviço é economicamente viável, em especial pela economia de escala, uma vez que a contratação visa atender ao calendário anual de homenagens, permitindo que sejam adquiridos todos os itens necessários para todo o ano, com valores inferiores por conta da compra por quantidades maiores.
- 2.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 284, de 05 de dezembro de 2023.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Para atender a demanda apresentada, a Contratada deverá entregar à Câmara Municipal de Mirassol os itens nas quantidades e especificações a seguir:
- a) 01 (uma) Placa em homenagem ao Centenário da Câmara Municipal de Mirassol: a placa deverá ser em aço inox escovado, medindo 114 x 83cm, com gravação em relevo nas cores, moldura em alumínio e presilha no verso para fixação;
- b) 01 (uma) Placa em homenagem à Legislatura do Centenário da Câmara Municipal de Mirassol: a placa deverá ser em aço inox escovado, com medida interna de 60 x 80cm e medida final 114 x 83cm, com gravação em relevo nas cores, com fotos coloridas dos Vereadores da Legislatura, moldura em alumínio e presilha no verso para fixação;
- c) 11 (onze) Carteiras de identificação do Poder Legislativo, feitos em couro legitimo, modelo personalizado com brasão do município em latão colorido, contendo porta cartões, porta talão de cheques e porta documentos;
- d) 11 (onze) Prismas de mesa em aço inox escovado, medindo 30 x 11cm, com gravação em relevo nas cores, foto colorida do Vereador, com dobra para fixação e acabamento em veludo no verso;
- e) 30 (trinta) Títulos em aço inox, com gravação em relevo nas cores, com medida de 22 x 32cm, com fundo em ACM na cor preto, moldura em alumínio e acomodado em estojo tradicional superluxo na cor preto ou azul;
- f) 10 (dez) Conjuntos de honrarias militares, contendo medalha, barreta e roseta conforme especificações, acondicionada em estojo de veludo na cor azul, com tarja em aço inox com gravação em relevo com a identificação do homenageado, para o Mérito Militar Mirassolense;
- g) 500 (quinhentos) Kits contendo 02 (duas) medalhas em aço inox escovado, medindo 7 cm de diâmetro cada, com gravação em relevo nas cores, envernizado, coladas em estojo modelo luxo aveludado nas cores azul ou preto, com tamanho final de 10 x 15cm;
- h) 02 (duas) Fotos em papel fotográfico, medindo 20 x 30cm, fundo em veludo, dupla moldura em alumínio e vidro, com medida final de 46,5 x 36,5cm, para a Galeria Lilás.
- 3.2. As especificações completas encontram-se no Estudo Técnico Preliminar em Anexo.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se da contratação conforme descrito, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

- 4.3. A empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos que porventura apresentarem defeito, forem danificados, ou não forem compatíveis com as especificações do Termo.
- 4.4. Na substituição de equipamentos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores, sem custo adicional para a contratante.
- 4.5. A Contratada deverá atender a todos os requisitos previstos no Edital e em seus anexos, durante toda a execução do contrato.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.2. A execução do objeto do contrato terá início imediatamente após a assinatura e início de vigência do contrato, independente de notificação ou comunicação da Contratante.
- 5.2.1. No caso de a empresa não iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem que haja autorização prévia da Contratante para prorrogação do prazo de início dos serviços, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas neste Edital e seus anexos, subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor, suas alterações ou outras legislações que vierem a substituí-las.
- 5.3. A entrega dos itens do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da Contratante.
- 5.3.1. Para cada entrega de itens a Contratante emitirá pedido de compra ou autorização de fornecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3.2. A contar do recebimento do pedido de compra ou autorização de fornecimento emitido pela Contratante, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos itens da parcela.
- 5.4. Os serviços devem ser executados em conformidade com os padrões de qualidade e atender às especificações técnicas para garantir o desempenho adequado, incluindo o respeito às regras ambientais, de sustentabilidade e segurança.
- 5.5. A empresa Contratada deverá disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução do objeto, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.
- 5.6. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.7. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.
- 5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à câmara ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.11. Na presente contratação, não haverá dedicação exclusiva de mão-de-obra, devendo o prestador de serviço e seus auxiliares ficarem disponíveis à Contratante no dia e horário agendados previamente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o recebimento provisório, e, posteriormente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efeito de recebimento definitivo, pelo Fiscal Administrativo, após verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e atendimento das exigências contratuais.
- 6.2. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.3. Os itens do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 6.5. O servidor responsável pelo recebimento provisório das mercadorias, bens ou serviços do objeto será indicado no contrato.

7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A execução do contrato se dará de forma indireta e por empreitada por preço global, com vigência a partir da assinatura do Contrato, independente de notificação pela Contratante.
- 7.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o estabelecido neste Edital e com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3. Caberá à Diretoria Administrativa, no papel do Diretor Administrativo, ou outro servidor designado, a responsabilidade pela fiscalização administrativa do contrato.
- 7.3.1. Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessários.
- 7.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.
- 7.5. Após a liquidação e posterior pagamento, o fiscal do contrato continuará a avaliar se o objeto e demais serviços estão atendendo aos requisitos e condições especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.6.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 8.2. Os pagamentos ocorrerão após a entrega de cada uma das parcelas requisitadas pela Administração, juntamente à nota fiscal eletrônica correspondente e após atestado o recebimento pelo responsável designado.
- 8.3. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da liquidação da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, através de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da Contratada.



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

- 8.4. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica constando os produtos entregues ou serviços prestados, diretamente ao Setor de Contabilidade da Câmara de Mirassol, através do endereço contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br ou no Setor de Compras, através do endereço eletrônico compras@camaramirassol.sp.gov.br.
- 8.5. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente aplicável.
- 8.6. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:
- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.
- 8.7. Os preços ofertados serão fixos, irreparáveis, irretratáveis e irreajustáveis, conforme proposta apresentada.
- 8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.9. A contratada optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço no valor global ofertado, após cumpridos os requisitos previstos no Edital, em especial nos itens 5. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.
- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Emissão da Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do endereço https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;
- b) Emissão de Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, através da consulta ao Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantido Pelo Tribunal de Contas da União, com acesso através do endereço https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

10.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado da contratação é o previsto no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Edital.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento vigente e será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
- 01 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
- 01.01 CORPO LEGISLATIVO
- 01.031.0001.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 01.031.0001.1002.0000 Expansão da Secretaria da Câmara
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual sem autorização expressa da Contratante.

14. DO PRAZO DO CONTRATO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 14.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 14.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3. A renovação contratual ficará sujeita à disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para suportar a despesas a serem assumidas e deverá ser antecedida de pesquisa de preços no mercado e de comparação entre as condições pactuadas e aquelas praticadas no mercado, para verificar se as condições fixadas continuam a se configurar como as mais vantajosas.
- 14.4. Em caso de renovação contratual, os valores poderão ser reajustados ou atualizados, depois de decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, com base na variação do IPCA/IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.
- 14.5. A antecipação do encerramento da vigência do contrato não dará direito a ressarcimento de qualquer espécie, a nenhuma das partes, pelo período restante não cumprido.
- 14.6. Os objetos da contratação deverão ser entregues diretamente no prédio da Câmara Municipal de Mirassol, junto ao Setor de Compras.



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial nº 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada per medalhas, honrarias e acessórios de identificação de contratação de contrat						as, título	วร
Eu		represer	ntante	legal	da	empre	Sã
	inscrita	no	CNPJ	/MF	sob	0	'n
, DECLARO, sob as p	enas da	lei, que a	empre	sa cump	ore plen	amente	a
exigências e os requisitos de habilitação previsto			-			•	
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, inexistindo certame.	qualquer	fato imp	editivo	de sua	participa	ação nes	itε
LOCAL/DATA							
Assinatura do Representante Legal							
Nome:							
RG:							



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referente ao Pregão Presencial nº 001/2025.								
Licitante:								
CNPJ nº:								
Tel. nº:								
Endereço:								
E-mail:								
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de placas comemorativas, títulos, medalhas, honrarias e acessórios de identificação dos Vereadores, conforme especificações.								
Senhor Pregoeiro,								
Pela presente, designamos o Sr.(a), portador(a) da carteira de								
identidade nº, expedida pela(o) Estado de, para nos								
representar junto à Câmara Municipal de Mirassol, no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº								
01/2025, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado,								
negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação								
à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à								
referida licitação.								
LOCAL/DATA								
Assinatura do Representante Legal								
Nome:								
RG:								
CDE.								



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENOPORTE

Referente ao Pregão Presencial nº 001/2025.

Objeto:	Contratação	de empresa	especializada	para	fornecimento	de	placas	comemorativas,	títulos,
medalha	ıs, honrarias e	e acessórios d	le identificação	dos \	Vereadores, co	nfor	me esp	ecificações.	

DECLARO, sob as penas da le	i, sem prejuízo das sa	anções e multas	s previstas neste ato conv	vocatório, que a
empresa	, insc	rita no CNPJ/	MF sob o nº	, é
Microempresa (ME) ou Emp	resa de Pequeno Port	e (EPP), nos te	rmos da Lei Complement	ar nº 123, de 14
de dezembro de 2006, esta	ndo apta a exercer c	direito de pre	eferência a que faz jus, l	bem como, dos
benefícios previstos nos artig	os 42 a 49 da referida	a lei, no proced	imento licitatório em epí	ígrafe.
LOCAL/DATA				
Assinatura do Representante	Legal			
Nome:				
RG:				
CPF:				



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referente ao Pregão Presencial nº 001/2025

À Câmara Municipal de Mirassol

A Camara iviumcipai de ivinassor	
Ao Sr. Pregoeiro	

DADO	S DA LICITANTE							
Razão	Social:							
Ender	eço:							
Munio	Município: Estad							
CEP:			Fone:					
CNPJ:			E-mail	l :				
Inscr.	Estadual:	Inscr. Municipal:	Optan	te pelo s	Simples	Nacional: () SIN	// ()NÃ	O
Repre	sentante:	-	CPF:			<u>`</u>		
-	•	especializada para fornecimento	•	cas come	emorativ	as, títulos, medal	has, honrarias	5
e aces	sórios de identificação dos \	/ereadores, conforme especificaç						
		LOTE ÚNICO	1					
Item		ăo/Especificação		Tipo	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1		Centenário da Câmara, em aço		UN	01			
		83cm, com gravação em relevo						
2		o e presilha no verso para fixação		1181	01			
2		Centenário da Câmara, em aço erna de 60 x 80cm e medida final		UN	01			
	•	n relevo nas cores, com fotos						
		moldura em alumínio e presilha						
	verso para fixação.	moladra em alamino e presim	a 110					
3	Carteira de identificaçã	o em couro legitimo mo	delo	UN	11			
		rta cartões, porta talão de chequ		0				
	porta documentos.	71						
4		x escovado, medindo 30 x 11cm,	com	UN	11			
	gravação em relevo nas con	es, com foto do Vereador, com d	obra					
	para fixação e acabamento	em veludo no verso.						
5		em relevo nas cores, com medid		UN	30			
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	em ACM e moldura em alum	ínio,					
_	acomodado em estojo trad							
6		litar, contendo medalha, barre		UN	10			
		ações, acondicionada em estojo						
	veludo na cor azul, com tarja em aço inox com gravação em relevo com a identificação do homenageado (Mérito Militar							
	Mirassolense).	o do nomenageado (Mento M	iiitai					
7		medalhas em aço inox escov	ado,	UN	500			
		o, com gravação em relevo nas co						
	envernizado, coladas em estojo modelo luxo aveludado, com							
	tamanho final de 10 x 15cr	า.						
8	Foto em papel fotográfic	o, medindo 20 x 30cm, fundo	em	UN	02			
		alumínio e vidro, com medida fina	al de					
	46,5 x 36,5cm (Galeria Lilás	5).						
			VA	ALOR TO	TAL DA F	PROPOSTA (R\$)		
/alor p	or extenso:						·	
/alidad	e da proposta:	() dias, contados a parti	ir da d	ata da er	ntrega da	a proposta.		

Pregão Presencial nº 001/2025



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

Declaro que no valor total proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.

Declaro ter ciência das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive da forma e do prazo de início de execução do objeto, prazo para pagamento, penalidades, sanções e demais obrigações e responsabilidades.

Declaro ter ciência de que serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitante.

DADOS BANCÁRIOS: Nome do Banco:	, Agência nº		_, Conta Corrente nº	·
	de	de 2025.		
Nome:				
RG:			_	
CPF:			_	



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referente ao Pregão Presencial nº 001/2025 À Câmara Municipal de Mirassol Ao Sr. Pregoeiro Pelo presente, a empresa __, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____ endereço portador da Cédula de Identidade RG nº _____e do CPF nº _____ para os devidos fins e sob as penas da lei: Declaramos, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Declaramos, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS () a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Declaramos, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. DO ENQUADRAMENTO DA ME/EPP **Declaramos,** que esta empresa, na presente data: () Enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; () Não se enquadra nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006 e não receberá o tratamento diferenciado previsto nos art. 42 a 49. Declaramos, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91. Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta. Declaramos, que os produtos/serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência. Declaramos estar cientes das normativas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) para o tratamento de dados pessoais e que, sob as penas da lei, nos responsabilizamos integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso em virtude da participação no procedimento licitatório ena execução da contratação, estando cientes de que pode vir a ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente pelos danos morais e/ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados, nos termos da legislação em vigor. ____, _____ de ____ de 2025.



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Referente ao Processo Administrativo nº 11/2025

Pregão Presencial nº 001/2025

	AÇÃO DOS VEREADORES, QI		EM A CÂMARA MUNICIPAL DE	
Pelo presente instrumento	de Contrato Administrativo	de Prestação de	Serviços, que entre si fazem, d	le um lado a
CÂMARA MUNICIPAL DE	MIRASSOL, inscrita no Cl	NPJ sob nº 51.	847.499/0001-08, doravante (denominada
simplesmente "CONTRATA	NTE", neste ato representada	a pelo Presidente	e, Sr. <mark>WALMIR JOSE PEREIRA JU</mark> I	NIOR, dados
pessoais em anexo, e de ou	tro lado a empresa		, inscrita no CNPJ sob nº	, com
			, neste ato representad	
			plesmente "CONTRATADA", no	
art. 28 a 71 da Lei Federal	nº 14.133/2021 e das dema	ais normas legais	s aplicáveis e, considerando o r	resultado do
PROCESSO LICITATÓRIO №	10/2025, PREGÃO PRESENCI	AL № 001/2025,	, firmam o presente contrato, ol	pedecidas as
disposições da Lei Federal	nº 14.133/2021, suas alteraç	ões posteriores e	e as condições seguintes:	
	_	•	- -	

CLAUSULA I - DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de placas comemorativas, títulos, medalhas, honrarias e acessórios de identificação dos Vereadores, conforme especificações.
- **1.2.** As especificações, quantidades e características do objeto encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar ETP e no Termo de Referência, compreendendo, ao fornecimento dos seguintes itens:
- a) 01 (uma) Placa em homenagem ao Centenário da Câmara Municipal de Mirassol: a placa deverá ser em aço inox escovado, medindo 114 x 83cm, com gravação em relevo nas cores, moldura em alumínio e presilha no verso para fixação;
- b) 01 (uma) Placa em homenagem à Legislatura do Centenário da Câmara Municipal de Mirassol: a placa deverá ser em aço inox escovado, com medida interna de 60 x 80cm e medida final 114 x 83cm, com gravação em relevo nas cores, com fotos coloridas dos Vereadores da Legislatura, moldura em alumínio e presilha no verso para fixação;
- c) 11 (onze) Carteiras de identificação do Poder Legislativo, feitos em couro legitimo, modelo personalizado com brasão do município em latão colorido, contendo porta cartões, porta talão de cheques e porta documentos;
- d) 11 (onze) Prismas de mesa em aço inox escovado, medindo 30 x 11cm, com gravação em relevo nas cores, foto colorida do Vereador, com dobra para fixação e acabamento em veludo no verso;
- e) 30 (trinta) Títulos em aço inox, com gravação em relevo nas cores, com medida de 22 x 32cm, com fundo em ACM na cor preto, moldura em alumínio e acomodado em estojo tradicional superluxo na cor preto ou azul;
- f) 10 (dez) Conjuntos de honrarias militares, contendo medalha, barreta e roseta conforme especificações, acondicionada em estojo de veludo na cor azul, com tarja em aço inox com gravação em relevo com a identificação do homenageado, para o Mérito Militar Mirassolense;
- g) 500 (quinhentos) Kits contendo 02 (duas) medalhas em aço inox escovado, medindo 7 cm de diâmetro cada, com gravação em relevo nas cores, envernizado, coladas em estojo modelo luxo aveludado nas cores azul ou preto, com tamanho final de 10 x 15cm;
- h) 02 (duas) Fotos em papel fotográfico, medindo 20 x 30cm, fundo em veludo, dupla moldura em alumínio e vidro, com medida final de 46,5 x 36,5cm, para a Galeria Lilás.

CLAUSULA II - DA VALIDADE

- 2.1. O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- **2.2.** Havendo interesse da Administração, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
- **2.3.** Em caso de renovação contratual, os valores poderão ser reajustados ou atualizados, depois de decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, com base na variação do IPCA/IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

CLÁUSULA III - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

- **3.2.** Os pagamentos ocorrerão após a entrega de cada uma das parcelas requisitadas pela Administração, juntamente à nota fiscal eletrônica correspondente e após atestado o recebimento pelo responsável designado.
- **3.3.** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da liquidação da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, através de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da Contratada.
- **3.4.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, impostos e taxas que eventualmente venham a recair sobre o objeto do presente contrato, até o seu término, bem como as despesas com transporte, refeições e hospedagem dos seus técnicos.

CLAUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **4.1.** O presente Contrato onerará a seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Mirassol:
- 01 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
- 01.01 CORPO LEGISLATIVO
- 01.031.0001.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 01.031.0001.1002.0000 Expansão da Secretaria da Câmara
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

- **5.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento ou prestação de serviço, incluindo, mas não se limitando, aos tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b) executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante;
- c) cumprir fielmente as cláusulas e artigos deste Contrato, do Edital e seus anexos, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- d) prezar pelas boas práticas de trabalho, garantindo o cumprimento das determinações previstas na Lei de Proteção de Dados, em especial, dos dados sensíveis ao público e de uso restrito que por ventura circularem pela rede ou serviço sob seu controle, administração ou supervisão, salvo nos casos previstos na legislação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução deste Termo;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- g) responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- j) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- I) fornecer/prestar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade, atendendo às especificações técnicas para garantir o desempenho adequado, incluindo o respeito às regras ambientais, de sustentabilidade e segurança; m) disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução do objeto, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.
- **5.2.** São obrigações da CONTRATANTE:



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

- a) designar servidor da Câmara Municipal para proceder ao recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e do contrato;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo, desde que observadas as normas de segurança;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

- **6.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **6.3.** A sanção prevista no inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **6.4.** A sanção prevista no inciso II do item 6.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.5.** A sanção prevista no inciso III do item 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Câmara Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

- **6.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **6.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I. quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva da presidência.
- **6.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- **6.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **6.10.** A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.
- **6.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **6.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

- **7.1.** Sem prejuízo das disposições pertinentes na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e da aplicação das penalidades constantes da cláusula anterior, a CÂMARA poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato se a CONTRATADA demonstrar sua incapacidade para execução do mesmo, em especial:
- 7.1.1. No não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.1.2. No atraso injustificado no atendimento aos chamados da CÂMARA;
- 7.1.3. No cancelamento injustificado da prestação dos serviços;
- 7.1.4. Na subcontratação total ou parcial do seu objeto.
- **7.2.** Poderá ser rescindido ainda:
- 7.2.1. Por razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pela Presidência da Câmara Municipal de Mirassol;
- 7.2.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

- **8.1.** Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 001/25, Processo Licitatório nº 10/2025, e à proposta do vencedor, obrigando-se as partes a executar fielmente o disposto neste instrumento, independente de transcrição.
- **8.2.** O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, combinado com a Lei Complementar nº 123/2006, e os casos omissos, pelas disposições dos Códigos Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor, e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA IX - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **9.1.** A CONTRATADA fica ciente de que deve estrita obediência aos fundamentos, princípios e regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
- **9.2.** A CONTRATADA tem ciência de que dado pessoal é a informação relacionada a qualquer pessoa natural identificada ou identificável, considerando-se o dever das partes à proteção dos direitos fundamentais de liberdade



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, sempre tendo por escopo propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

- **9.3.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, bem como a lhes dar tratamento adequado, nos termos da LGPD e suas alterações e regulamentações posteriores, comprometendo-se a cumprir, inclusive, as eventuais orientações do Controlador e do Encarregado de Dados Pessoais da CONTRATANTE especificamente ao presente contrato.
- § 1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da finalidade pública para que foram tratados, muito menos utilizá-los sem que haja relação com a execução dos serviços especificados no contrato em referência.
- § 2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensável à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação expressa da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas operações de tratamento.
- **9.4.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE estejam expostos.
- **9.5.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em virtude deste contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- § 1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias ou diligências por parte da CONTRATANTE em razão das responsabilidades e deveres inerentes à LGPD e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- § 20 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- **9.6.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário ou terceiros das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

- **9.8.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- **9.9.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao fiscal ou gestor do presente contrato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

- **9.10.** Encerrada a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em até trinta dias corridos, lavrará uma declaração externando que eliminou completamente os Dados Pessoais a que teve acesso e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- § 1º A declaração a que se obriga a CONTRATANTE, mencionada nesta cláusula, será condição indispensável para liquidação e pagamento dos valores finais a ela devidos e de responsabilidade da CONTRATANTE.
- § 2º Em não havendo saldo final a ser pago e não observando a CONTRATANTE o prazo previsto no caput deste artigo, ser-lhe-á aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, tendo como limite total da avença celebrada entre as partes, independentemente de ter-se expirado a vigência contratual.
- **9.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, em face das finalidades pretendidas neste contrato.
- **9.12.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo da multa contratual estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO, DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir da assinatura do Contrato, independentemente de qualquer notificação por parte da Contratante.
- **10.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o estabelecido neste Edital e com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.3.** Os itens do objeto serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o recebimento provisório e, posteriormente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efeito de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal Administrativo, após verificação de conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
- **10.4.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **10.5.** Os itens do objeto poderão serem rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **10.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **10.7.** Fica designada a funcionária LUCILENA PERPÉTUA CUSTÓDIO STESSIO, matrícula nº 42-1, Agente Administrativo, lotada no Setor de Compras, como responsável pelo recebimento provisório das mercadorias, bens ou serviços do objeto.
- **10.8.** Caberá à Diretoria Administrativa, no papel do Sr. Dirso José de Faria, Diretor Administrativo, ou outro servidor expressamente designado pelo Presidente, a responsabilidade pela fiscalização administrativa do contrato.
- 10.8.1. Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessários.
- **10.9.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

- **10.10.** Após a liquidação e posterior pagamento, o fiscal do contrato continuará a avaliar se o objeto e demais serviços estão atendendo aos requisitos e condições especificadas neste Edital e seus Anexos.
- **10.11.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.11.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.11.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.11.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- **11.2.** É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **11.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2024.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
	VANDERLEI GILMAR PINATTO
	CONTRATANTE
	(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
	(representante legal)
	CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome:	
RG.:	
Nome:	
RG.:	



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CONTRATO: XXX/XXXX

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de placas comemorativas, títulos, medalhas, honrarias e acessórios de identificação dos Vereadores, conforme especificações.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: Mirassol, XX de XXXXXX de XXXX.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome:
Cargo: CPF: Assinatura:
CPF:
CPF: Assinatura:

Pela contratada:

Assinatura:_

Cargo: CPF:



CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR DO CONTRATO:	
Portaria XXX/XXXX Dispõe sobre os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamo Assinatura:	ento de Contratos da Câmara.
Dispõe sobre os membros da Comissão de Gestão e Acompanhame	ento de Contratos da Câmara.
Dispõe sobre os membros da Comissão de Gestão e Acompanhame Assinatura:	ento de Contratos da Câmara.
Dispõe sobre os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamo Assinatura:	ento de Contratos da Câmara.
Dispõe sobre os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamo Assinatura: FISCAL DE CONTRATO: Nome:	ento de Contratos da Câmara.
Dispõe sobre os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamo Assinatura:	ento de Contratos da Câmara.

CNPJ: 51.847.499/0001-08 Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP Tel.: (17) 3243-3450

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
CNPJ Nº: 51.847.499/0001-08
CONTRATADA: XXXXXXXXX.
CNPJ Nº: XXXXXXXX.
CONTRATO N° (DE ORIGEM): XXX/XXXX
DATA DA ASSINATURA: XX/XX/XXXX
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de placas comemorativas, títulos, medalhas, honrarias e acessórios de identificação dos Vereadores, conforme especificações.
VALOR MENSAL: R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR TOTAL: R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Mirassol, XX de XXXXXXX de XXXX.
Assinatura: Nome e cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal: